

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE  
FALENCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE  
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

**PETIÇÃO INICIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD**

J. PINHEIRO TOLENTINO FILHO LTDA, de nome fantasia **JORNAL DA CIDADE ONLINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 16.434.831/0001-01, com sede na Avenida Luiz Boiteux Piazza, n. 1302, Bloco A, Andar 1, Bairro Canasvieiras, Florianópolis, Santa Catarina, CEP n. 88.056-000, neste ato representada por seu sócio-administrador, JOSÉ PINHEIRO TOLENTINO FILHO, vem, por intermédio de seus advogados (instrumento de mandato anexo), com fulcro nos artigos 1º, 48 e seguintes da **Lei nº 11.101/2005**, bem como nos artigos 300 e 319 do **Código de Processo Civil**, propor a presente

**AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO DEFERIMENTO (ART. 6º, §12, LRF)**

pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

## I - DO FORO COMPETENTE

A competência para o processamento do pedido de recuperação judicial da peticionante é o foro da Comarca de Florianópolis, Santa Catarina, local onde se concentram as atividades da Recuperanda, conforme expressamente dispõe o artigo 3º da Lei nº 11.101/2005.

**Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.**

Com efeito, as atividades da peticionante são executadas em Florianópolis, local em que se encontra sua sede, razão pela qual este é o foro competente para conhecer do pedido de recuperação judicial.

Cumprе alertar a este D. Juízo que existe pedido de falência distribuído **erroneamente** no Rio de Janeiro (Processo nº 0813873-55.2025.8.19.0001), conforme detalhado no tópico da Tutela de Urgência. Todavia, tratando-se de juízo **absolutamente incompetente** (pois não há filial no RJ, conforme se observa do próprio contrato social), aquela distribuição **não induz prevenção**, devendo prevalecer a competência deste foro (sede da empresa), conforme pacífica jurisprudência do STJ. Neste sentido:

**Ementa:** CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO DE PEDIDOS DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE E DE FALÊNCIA EM UM MESMO JUÍZO. **POSTERIOR**

**DISTRIBUIÇÃO DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM JUÍZO LOCALIZADO EM COMARCA DE UNIDADE FEDERATIVA DIVERSA. CONTROVÉRSIA QUANTO AO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. HIPÓTESE DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA. INSUSCETÍVEL DE PREVENÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DE UM DOS JUÍZOS SOBRE O LOCAL DO ESTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DE DECISÕES CONFLITANTES. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO**  
**(SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA STJ - CONFLITO DE COMPETENCIA CC 195035 SE 2023/0053707-2)**

## **II - DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA**

A peticionante enfrenta dificuldades financeiras sem precedentes, conforme será amplamente demonstrado pela vasta documentação contábil e fiscal que instrui o presente feito.

A distribuição desta petição de recuperação judicial é, por si só, a maior comprovação da hipossuficiência econômica que, neste ato, conforme determina a legislação competente, abre completamente sua vida financeira e contábil, trazendo a este Juízo provas suficientes de que não reúnem condições para arcar com as custas processuais do presente feito sem prejuízo de seu sustento e da continuidade de suas atividades.

A Lei nº 11.101/2005, em seu artigo 47, preconiza a preservação da empresa e sua função social. A exigência de custas processuais elevadas, em um momento de profunda crise, inviabilizaria o acesso à justiça e o próprio instituto da recuperação, contrariando o espírito da lei.

Em análise pormenorizada do histórico financeiro e das causas da crise, constata-se que a Requerente opera atualmente com sensível dificuldade.

Por todas as razões acima expostas e, sobretudo, com fundamento nos documentos que instruem a inicial, o peticionário pugna pelo deferimento da gratuidade judiciária.

De maneira subsidiária, caso Vossa Excelência não entenda pelo deferimento da gratuidade pleiteada, e ainda, considerando a urgência na obtenção do despacho de processamento da Recuperação Judicial, requerem seja deferido o parcelamento das custas iniciais em 10 (dez) parcelas mensais, conforme previsão do artigo 98, § 6º do Código de Processo Civil.

### **III - DO HISTÓRICO DOS REQUERENTES E DAS CAUSAS CONCRETAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 51, I, LEI 11.101/2005)**

A Requerente é uma empresa de comunicação social com mais de quarenta anos dedicados ao jornalismo. Sua primeira publicação deu-se em meados de 1978, ainda em Campo Grande, cidade natal de seu fundador, o jornalista José Pinheiro Tolentino.

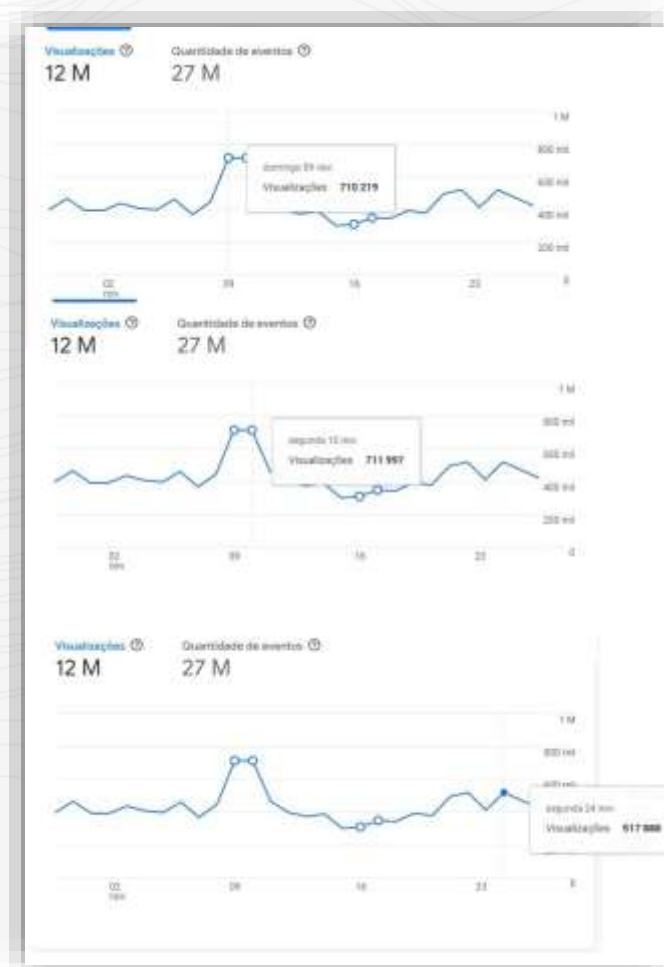
Desde aquele momento, o Jornal da Cidade Online se destacou por produzir matérias jornalísticas de interesse público, com significativo alcance nacional.

A partir de 2012 a empresa foi sediada em Passo Fundo, Rio Grande do Sul, cumprindo desde então uma escalada de crescimento gradativo e sólido, consolidando-se como uma das plataformas digitais independentes mais acessadas do país, conforme se comprova pelas métricas de visualização e audiência constantes dos autos.

Em meados de 2025 o sócio-fundador decidiu transferir a empresa para o Estado de Santa Catarina, sediando-a na capital do Estado. A intenção foi contar com a estrutura de uma capital de Estado para aproximar-se de colaboradores e colunistas.

**Trata-se de uma empresa comprometida com a pluralidade de opiniões, cujo crescimento decorre exatamente de sua postura historicamente compromissada com a verdade e com viés opinativo, razão pela qual alcançou relevante projeção nacional.**

Apenas para que o r. Juízo compreenda a extensão e o alcance da peticionante, os acessos diários a sua plataforma superam largamente meio milhão de pessoas.



Apenas para V. Excelência compreenda a audiência, no dia 09 de novembro do corrente ano a Requerente teve mais de 710 mil acessos individuais a seus canais; no dia 10 de novembro, 711 mil acessos individuais e em 24 de novembro um número superior à 515 mil acessos individuais.

Atualmente, além do site Jornal da Cidade Online, a empresa edita a revista eletrônica semanal A Verdade, exclusiva para assinantes, que já ultrapassou 245 edições e o canal de TV no YouTube TV JCO, que se aproxima de um milhão de seguidores, com produções jornalísticas ao vivo e de excelente qualidade.

O segredo para tamanha audiência é o compromisso com o leitor e a colaboração de uma enorme equipe de articulistas das mais diversas áreas de atuação.

Excelência, trata-se do único site de notícias do Brasil que tem uma revista eletrônica com assuntos frequentemente ignorados pela mídia tradicional.

Atualmente, conta com mais de cem colaboradores, com alguns dos analistas mais reconhecidos do Brasil.

### **DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

O ponto inaugural das dificuldades da Requerente reside em meados de 2020, quando a empresa passou a sofrer campanhas coordenadas de boicote comercial, sobretudo organizadas por entidades como o *Sleeping Giants Brasil*, movimento digital criado para pressionar anunciantes a retirarem publicidade de veículos de comunicação considerados “desalinhados” com suas pautas ideológicas.

Esse movimento ensejou, de forma abrupta e indevida, a **desmonetização de contas vinculadas à Requerente** junto a plataformas como **Google e outras redes sociais**, privando-a da principal fonte de receita.

A ação orquestrada gerou perdas financeiras severas e imediatas, o que comprometeu a adimplência contratual da empresa com fornecedores, prestadores de serviços e obrigações tributárias.

Este movimento culminou com uma decisão do Tribunal Superior Eleitoral suspendendo os repasses de valores à um conjunto de plataformas digitais, determinando fossem os valores arrecadados direcionados a uma conta judicial vinculada à Corte Eleitoral, onde até os dias de hoje estão os repasses.

Tal cenário impactou severamente o fluxo de caixa da Recuperanda, que se viu sem caixa oriundo das plataformas digitais para prosseguir em suas operações. **Ocorre que, como dito acima, este vasto período de atuação no mercado editorial permitiu construir uma audiência consolidada.** Foi esta audiência que, assinando a revista digital, permitiu a sobrevivência da empresa.

Entretanto, as diversas ações judiciais distribuídas contra a Recuperanda tornaram a agravar ainda mais a situação da peticionante.

Quatro ações judiciais de execução no Rio de Janeiro tem o condão de virtualmente encerrar suas atividades. **Uma, especialmente, está cumulada com pedido de falência.**

Por outra senda, foi recentemente distribuída uma execução em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, processo n. 0836771-57.2025.8.12.0001, cujos valores igualmente exigem a proteção conferida pelo processo de recuperação judicial, visto tratar-se de crédito superior à três milhões de reais.

Portanto, a Requerente encontra-se em estado de crise econômico-financeira, **porém com ampla audiência e em plena atividade, constituindo-se em empresa viável, preenchendo todos os requisitos legais para o ajuizamento da presente ação.**

Consigne-se ainda que, equalizado o endividamento por meio do plano de recuperação judicial, a requerente dispõe de plenas condições de prosseguir na liderança de seu segmento de atuação.

#### IV. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

Diante do quadro relatado, verifica-se que a Requerente necessita do socorro do Poder Judiciário. Este socorro é possível por meio do instituto da recuperação judicial, uma vez que todos os requisitos legais são preenchidos, conforme passa-se a demonstrar.

O artigo 48 da Lei nº 11.101/2005 estabelece os requisitos que o devedor deve preencher para poder pleitear sua recuperação judicial. Abaixo seguem todos eles relacionados e a demonstração de seu cumprimento pela Requerente:

*Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:*

*I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;*

*II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;*

*III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.*

Abaixo, passa-se a demonstrar o cumprimento de tais requisitos, um a um:

**1. Exercício regular das atividades há mais de 2 (dois) anos: PREENCHIDO.** A atividade econômica da Requerente se comprova pela inscrição na Junta Comercial e demais documentos anexos.

**2. Não ser falido e não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos: PREENCHIDO.** A Requerentes jamais foi declarado falido. Da mesma forma, não obteve concessão de recuperação judicial, ordinária ou especial, nos últimos 5 (cinco) anos. As certidões negativas de falência e concordata da pessoa jurídica Recuperanda seguem em anexo (Doc Anexo), atestando o integral cumprimento deste requisito crucial.

3. **Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei: PREENCHIDO.** A Requerente não possui condenações criminais por crimes previstos na Lei nº 11.101/05. As certidões criminais seguem anexadas aos autos (Doc Anexo).

Assim, restando comprovado que as condições estabelecidas pelo artigo 48 da LRF estão preenchidas pela Requerente, resta demonstrar o cumprimento dos requisitos dispostos no artigo 51 do mesmo diploma legal, um a um, através da documentação que instruirá o presente pedido:

- **Inciso I: Histórico e causas concretas da crise econômico-financeira.** O histórico detalhado da Requerente, abrangendo a origem da empresa e as causas concretas da crise econômico-financeira que os assola, foram pormenorizadamente expostos no item III desta petição. Ali se demonstra de forma clara e inequívoca toda a história da Requerente e as causas concretas que conduziram às dificuldades enfrentadas atualmente.
- **Inciso II: Demonstrações contábeis.** Instruem o presente feito as demonstrações contábeis da Requerente (Doc Anexo).
- **Inciso III: Relação nominal dos credores.** Junta-se, neste ato, a relação nominal dos credores da *Requerente*, com a classificação e natureza do crédito, devidamente atualizada (Doc Anexo).
- **Inciso IV: Relação dos funcionários.** Instrui também o presente feito a relação completa dos funcionários (Doc Anexo).

- **Inciso V: Certidões de regularidade e atos constitutivos.** Seguem anexadas as certidões de regularidade, atos constitutivos e alterações contratuais pertinentes a Requerente (Doc Anexo).
  
- **Inciso VI: Relação dos bens particulares dos Produtores Rurais Requerentes.** A relação dos bens particulares do sócio consta em suas declarações de imposto de renda (Doc Anexo), a qual desde já se requer a autuação sob sigilo de justiça.
  
- **Inciso VII: Extratos atualizados das contas bancárias.** Serão apresentados os extratos atualizados das contas bancárias da Requerente, refletindo a sua situação financeira consolidada.
  
- **Inciso VIII: Certidões de protestos.** As certidões de protestos da Requerente serão anexadas (Doc Anexo).
  
- **Inciso IX: Relações das ações em que os Requerentes figuram como parte.** Serão juntadas as relações das ações em que a Requerente figure como parte (Doc Anexo).
  
- **Inciso X: Detalhamento do passivo fiscal.** O detalhamento do passivo fiscal da Requerente, será devidamente apresentado.
  
- **Inciso XI: Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante.** A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante da *Requerente*, segue anexada (Doc Anexo).

Restam, desta feita, preenchidos todos os requisitos legais para o processamento da recuperação

judicial da empresa de comunicação **J. PINHEIRO TOLENTINO FILHO LTDA**, o que desde já se requer.

#### **V. DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO DEFERIMENTO (ART. 6º, §12, LRF)**

Excelência, a reforma na Lei de Recuperação de Empresas, introduzida pela Lei nº 14.112/2020, inseriu o parágrafo 12º no artigo 6º, oportunizando ao agente econômico a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Dispõe o **art. 6º, §12, da Lei 11.101/2005**:

*"Art. 6º [...] § 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial."*

Atento à complexa dinâmica do processamento da recuperação judicial, **o legislador pretendeu facultar ao agente econômico viável a possibilidade de socorrer-se no remédio jurídico antes da verificação exaustiva de seus requisitos.**

Conforme ensina o professor Daniel Carnio Costa, em clássica obra:

*"Essa disposição legal é de essencial importância para a proteção das empresas que*

buscam em juízo a recuperação judicial. Isso porque o simples protocolo do pedido acarreta em uma verdadeira corrida ao ouro, com o ajuizamento de ações pelos credores em busca de seus direitos, antes de o juízo conceder a suspensão prevista no art.6º, §4º, da Lei 11.101/2005. **Ao possibilitar a suspensão antes mesmo de deferido o processamento da recuperação judicial, a lei protege a devedora e assegura ao juízo a tranquilidade de não colocar em processamento recuperação judicial de empresa cuja situação esteja irregular.** (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, Ed. 2023, p. 142)

Ainda perseguindo a melhor compreensão deste dispositivo, vejamos as palavras do douto Manoel Justino:

"Com efeito, premido por eventuais requerimentos de falência, ações de busca e apreensão, execuções etc, **torna-se urgente a suspensão prevista no art. 52, sob pena de, em caso de demora, o remédio chegar quando o paciente já tiver falecido.**" (Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005, comentada artigo por artigo, Ed.2025, p.81)

No presente caso, estão presentes os requisitos das tutelas de urgência, *periculum in mora* e *fumus boni iuris*, na inteligência do artigo 300 do diploma processual, **impondo-se a antecipação dos efeitos do processamento da recuperação judicial para a Requerente. Vejamos.**

Resta demonstrado o **perigo de dano irreparável** à atividade empresarial caso não sejam imediatamente suspensas execuções e bloqueios judiciais que

assolam sua estrutura financeira, ainda mais diante da natureza digital e dinâmica do seu negócio, dependente da fluidez na operação e do acesso a recursos mínimos para manutenção dos servidores, equipe técnica e produção de conteúdo.

A demonstrar inequivocamente a presença do primeiro requisito, **periculum in mora, está o pedido de falência proposto por credor no Foro do Rio de Janeiro, processo n. 0813873-55.2025.8.19.0001, em curso na 6ª Vara Empresarial da Comarca de Rio de Janeiro. A citação foi perfectibilizada em 24.11.2025.**

a) **DETERMINAR a citação do Requerido**, na pessoa de seu representante legal, **por meio eletrônico ([jptfilho@jornaldacidadeonline.com.br](mailto:jptfilho@jornaldacidadeonline.com.br)) e por via postal** (Aviso de Recebimento), no endereço físico já anteriormente indicado e mencionado na primeira folha desta petição, para que, em assim o querendo, ofereça defesa, no prazo legal, e/ou deposite a importância da dívida, no importe de **R\$ 462.241,46** (quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), nos termos do parágrafo único, do art. 98, da Lei nº 11.101/05, **elidindo** assim o decreto de sua falência; sob pena de, não praticando nem uma nem outra dentre essas condutas, ser-lhe, de imediato, decretada a **FALÊNCIA**, para todos os efeitos legais, **o que desde logo se pede;**

A prosseguir tal requerimento, **em que pese a evidente incompetência absoluta daquele juízo**, visto que **não existe** filial da Requerente no Rio de Janeiro, há o risco claro de convalidação da Requerente, razão suficiente para comprovar a existência do perigo da demora, condição para antecipação dos efeitos do *stay period*.

De todo modo, atendendo ao prazo disposto em lei, a Requerente apresenta, mediante distribuição ao juízo competente, o presente pedido de recuperação judicial, no prazo de 10 dias, em observância ao disposto no **Art. 95, c/c Art.98, da Lei nº 11.101/2005.**

A acrescer a gravidade do cenário atual, a Requerente foi acionada em feito executivo que busca o pagamento de R\$3.132.544,61 (Três milhões, cento e trinta e dois mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

	<b>Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul</b> Comarca de Campo Grande 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Central de Processamento Eletrônico
	<b>CARTA DE CITAÇÃO</b>
Campo Grande (MS), 30 de novembro de 2025	
<b>Processo nº: 0836771-57.2025.8.12.0001</b> <b>Classe: Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer</b> <b>Exequente: Alvaro Soares dos Santos</b> <b>Executado: José Pinheiro Tolentino Filho e outro</b>	
Prezado(a) Senhor(a),	
Pela presente, fica o requerido devidamente <b>citado</b> , na pessoa de seu representante legal, se for o caso, de todo teor da <b>petição inicial e despacho do juiz, que poderá ser acessado através da senha do processo que segue</b> , para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o débito no valor abaixo descrito, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida, advertindo-os de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo acima, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade (art. 827, §1º CPC/2015), bem como, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se a execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, contados nos termos do art. 915 do CPC/2015. Neste prazo (15 dias), o executado poderá requerer o parcelamento em até 06 (seis) vezes, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, ficando, porém, vedada a oposição de embargos – art. 916 do CPC/2015.	
<b>Observação:</b> Caso não ocorra o pagamento no prazo de 3 (três) dias será determinada a penhora e avaliação dos bens do executado. <b>Valor do débito: R\$ 3.132.544,61 (TRES MILHOES, CENTO E TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS) + verba honorária fixada no despacho inicial, sendo que, no caso de pagamento no prazo de 3 dias, os honorários serão reduzidos pela metade.</b>	

O prosseguimento deste feito executivo, combinado com o pedido de falência supra referido, configuram situação extremamente sensível, cujo condão é virtualmente levar à falência uma atividade econômica viável, que cumpre papel de relevo na comunicação nacional.

Desta feita, está devidamente caracterizado - **in concreto** - o perigo da demora, primeiro requisito autorizador da tutela de urgência postulada.

Ademais, afigura-se de plano a presença do segundo requisito: **a probabilidade do direito**, ou *fumus boni iuris*.

Ora, inarredável conclusão, visto que decorre dos documentos ora colacionados, que comprovam a legitimidade e regularidade da atividade empresarial, bem como a crise decorrente de fatores exógenos (desmonetização por censura privada).

A fumaça do bom direito (*fumus boni iuris*) consubstancia-se no conjunto de documentos trazidos pelo Requerente, cuja análise permite concluir a titularidade para requerer o processamento da recuperação judicial.

**Todas as alegações estão amparadas por provas documentais e técnicas idôneas, evidenciando a este r. Juízo que efetivamente o peticionante possui direito subjetivo ao processamento da recuperação judicial, cumprindo plenamente os requisitos dispostos no artigo 48 da Lei de Regência.**

Por todo o exposto, considerando a probabilidade do deferimento da Recuperação Judicial, bem como o perigo da demora em eventual ausência de proteção do Requerente nos processos executivos, **postula-se desde já a concessão de tutela de urgência, na forma do art. 300 do CPC e art. 6º, §12, da LRE, de modo que sejam antecipados os efeitos do stay period no caso de a Recuperação Judicial não ser imediatamente deferida, seja pela determinação da realização de constatação prévia ou eventual necessidade de juntada de documentos complementares,** para que as ações e

execuções sejam suspensas imediatamente, assim como os atos constrictivos e expropriatórios.

## VII - DA SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS DO NOME DO REQUERENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial, necessário se faz a determinação de suspensão dos apontamentos em nome do *Requerente* nos órgãos de proteção ao crédito.

**Veja, Excelência, que o pedido é de mera suspensão, e não efetivo cancelamento das restrições.** Isto porque, o que se busca com o deferimento da recuperação judicial não é a efetiva exclusão dos apontamentos, mas tão somente a SUA suspensão enquanto perdurar o *stay period*, **tendo em vista a suspensão da exigibilidade dos créditos durante referido período.**

Referida suspensão é cabível, tendo em vista o disposto nos artigos 47, 49, 52, inciso III e 6º, §4º, todos da Lei nº 11.101/05:

*Art. 47. "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."*

**O dispositivo supracitado alberga o princípio da preservação da empresa, vetor interpretativo primeiro do processo de recuperação judicial.**

O objetivo da Lei nº 11.101/05 é a manutenção da empresa, pois a tentativa de recuperação é vinculada a seu valor social em funcionamento, o que beneficia toda a coletividade, com o fomento da atividade jornalística e de comunicação social, o recolhimento de impostos, e a crucial geração e manutenção de empregos diretos e indiretos, conforme já aludido.

Assim, sendo a inscrição das dívidas em cadastros de inadimplentes constitui-se em uma forma coercitiva de fazer com que o devedor pague o crédito devido, não há razões para que o nome da Requerente fique inscrito em cadastros de maus pagadores em um período em que a exigibilidade dos créditos está suspensa.

Nesse sentido, a fim de assegurar a possibilidade de reestruturação das atividades, bem como o sucesso de sua recuperação judicial e, ainda, dar vigência aos artigos 6º, §4º, 47, 49 e 52, III da Lei nº 11.101/05, requer-se desde já seja deferida a suspensão das negativações existentes em nome da peticionante nos órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos com relação aos créditos submetidos ao processo de recuperação judicial, enquanto perdurar o período previsto no artigo 6º, §4º da Lei nº 11.101/05.

## **VIII. DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E DA PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL**

O pedido da Requerente encontra alicerce no **art. 47 da LRF**, que estabelece que a *recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores*

*e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

**A função social da imprensa livre deve ser tutelada de forma análoga à função social da empresa.**

O fechamento do Jornal da Cidade Online em razão de ataques coordenados à sua receita publicitária representa não apenas risco à sua sobrevivência, mas grave ameaça à liberdade de expressão, fundamento da República (art. 1º, V, CF/88) e cláusula pétrea da Constituição (art. 5º, IV e IX, CF/88).

**IX. DOS PEDIDOS**

**ANTE O EXPOSTO, REQUER:**

Em sede de **TUTELA DE URGÊNCIA**, por ocasião do despacho de processamento, no tocante às ações judiciais diversas que possam causar restrição ao direito de posse, propriedade ou uso de bens:

1.1. A suspensão de toda e qualquer medida de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda de posse, propriedade ou uso de bens móveis, imóveis, fungíveis ou infungíveis da Requerente, compreendendo as ações ajuizadas até a distribuição da presente ação ou que vierem a ser distribuídas, independentemente da Comarca em que a medida foi ajuizada;

1.2. A suspensão de toda e qualquer medida futura de arresto, compreendendo ainda ações de execução por quantia certa ou de entrega de coisa certa ou incerta;

1.3. Seja oficiada a 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, onde se processa pedido de falência nos autos **0813873-55.2025.8.19.0001**, informando a distribuição do presente pedido de recuperação judicial perante o juízo competente para tal.

1.4. Em relação à restrição cadastral existente e possíveis restrições futuras, requer-se a suspensão do nome da Requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito, com a consequente expedição de ofício ao Cartório de Protesto e órgãos arquivistas (SPC, SERASA, etc.) para que concomitantemente excluam as restrições que forem apresentadas após a distribuição da presente ação de Recuperação Judicial;

1.5. Em relação aos protestos juntados, requer-se em sede de tutela de urgência a sustação dos protestos cambiais da *Requerente*. O deferimento deste pedido é de suma importância para o soerguimento das atividades, conforme argumentos já aduzidos.

**1.6. Apenas pelo princípio da eventualidade, caso o entendimento seja pela necessidade de juntada de algum outro documento antes de deferir o processamento da recuperação judicial, requer, desde já, a concessão de Tutela de Urgência para**

**a suspensão das ações, execuções e demais medidas expropriatórias em face da Autora, nos termos do art. 6º, §12º da Lei 11.101/2005, em razão da presença dos requisitos autorizadores da medida, conforme extensamente aludido nesta exordial.**

**NO MÉRITO**, depois de enfrentados os pedidos de tutela de urgência, requerem a V. Exa.:

a) Seja deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 47 e seguintes da LRF, ordenando, na forma dos artigos 6º e 52, incisos II e III, a dispensa da apresentação de certidão negativa de débito (CND) nesta fase processual, bem como a suspensão de todas as ações ou execuções contra o *Devedor* pelo prazo de 180 dias;

b) Seja concedido o prazo legal de 60 (sessenta) dias ÚTEIS para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, consoante artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 c/c novo CPC;

c) Ao final, propugna-se pela **PROCEDÊNCIA** do pedido de Recuperação Judicial da Requerente, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;

d) Nomeação de administrador judicial e determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal das atividades;

e) Seja ordenada a suspensão de todas as ações, execuções e medidas expropriatórias ajuizadas

contra a Requerente, por força do que dispõe o artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, bem como em face de seus fiadores.

f) Seja declarada a competência absoluta deste Juízo para analisar e julgar as ações expropriatórias do patrimônio da Requerente, posto que o Juízo em que se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas que envolvam interesses e bens da recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de expropriação.

g) Seja proibida a retirada de todos e quaisquer bens necessários ao desempenho das atividades da *Requerente*;

h) Seja intimado o Ilustre Representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada a expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005;

i) Seja concedida a gratuidade judiciária em favor da Requerente, uma vez demonstrada sua hipossuficiência financeira. Alternativamente, se assim não entender V. Exa., seja deferido o parcelamento das custas iniciais em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas;

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.425.952,31 (seis milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos).

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2025

**Marcelo de Faria Corrêa Andreatta**

OAB/RS 92.661